

DESPACHO DECISÓRIO – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo Administrativo: Pregão Eletrônico nº 4/2025

Impugnante: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS

Interessado: Município de Bozano

Assunto: Impugnação ao Edital – Alegação de inadequação da modalidade pregão eletrônico

I – RELATÓRIO

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS) apresentou **impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 4/2025**, alegando, em síntese, que a modalidade adotada (pregão eletrônico, com critério de menor preço) seria **incompatível com o objeto licitado**, por se tratar de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, o que vedaria a utilização dessa modalidade, nos termos do **parágrafo único do art. 29 da Lei nº 14.133/2021**.

A impugnação foi apresentada dentro do prazo legal, conforme disposto no **art. 164 da Lei nº 14.133/2021**, motivo pelo qual é conhecida.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Após análise do edital e do respectivo Termo de Referência, verifica-se que o objeto da licitação consiste na **contratação de serviços técnicos para elaboração de projetos de licenciamento ambiental, laudos, relatórios e revisão de plano municipal de saneamento básico**, descritos de forma **clara, padronizada e objetiva**, com parâmetros técnicos bem definidos, prazos de entrega fixados e critérios de aceitação previamente estabelecidos.

Ainda que o objeto demande atuação de profissionais habilitados em áreas técnicas e ambientais, não se verifica, no caso concreto, a **caracterização de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, conforme previsto no inciso XVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

As soluções exigidas da contratada decorrem de **exigências normativas dos órgãos ambientais e padrões regulatórios pré-existent**s, sendo a atuação mais voltada ao

cumprimento de etapas técnicas previsíveis, sem alto grau de complexidade ou singularidade técnica.

O edital apresenta **especificações usuais de mercado**, baseadas em normativas públicas (como NBRs, exigências da FEPAM, DRH e ANM), o que permite **comparabilidade objetiva entre as propostas** e, portanto, **viabiliza o julgamento pelo critério de menor preço**, nos termos do art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, considera-se que o objeto se enquadra na definição de **serviços comuns de natureza técnica**, conforme disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, e é compatível com a utilização da **modalidade pregão eletrônico**, inclusive com base no **Decreto Federal nº 10.024/2019**.

Não há óbice legal à contratação por pregão, desde que o objeto seja suficientemente **padronizável e especificado**, como ocorre no presente caso.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, e com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, **decido pelo indeferimento da impugnação apresentada pelo CAU/RS**, mantendo-se **integralmente válidas as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 4/2025**.

Publique-se no sítio eletrônico oficial do Município e notifique-se o impugnante.

Bozano, 20 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

SAUL WESTPHALEN NETO
Data: 20/03/2025 11:01:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

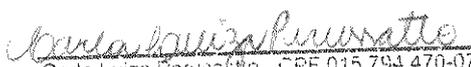
SAUL WESTPHALEN NETO
Assessoria Jurídica
OAB/RS 83.945


Carla Luiza Perussatto
Pregoeiro(a)

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS 24/03/2025


Gederson Mori
Prefeito Municipal


Carla Luiza Perussatto - CPF 015.794.470-07
Agente Administrativo